

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 850/71 (Reatuado em 10/09/82)

INTERESSADO: MARIA HELENA BERTOCCO LANDINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História da Educação na FFCL. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1751/82 -CTG- APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete a este Conselho Estadual de Educação a indicação de Maria Helena Bertocco Landini para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina História da Educação, no curso de Complementação de Estudos Pedagógicos, junto ao Departamento de Educação daquela Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A Profa. Maria Helena Bertocco Landini foi aprovada para lecionar a disciplina no Curso de Pedagogia, na categoria de "Auxiliar de Ensino", exercendo essas funções de 1973 a 1977 (Parecer 2088/73). Foi aprovada também para lecionar a disciplina Introdução à Psicologia, assim como a disciplina Psicologia da Educação (Pareceres CES "D" 146/71 e CEE 1455/74).

Na presente disciplina, iniciou suas atividades em 23 de agosto do corrente ano, a título experimental. Constam no Processo os elementos exigidos de acordo com a Deliberação 05/80.

A interessada é licenciada em Pedagogia pela FFCL de São José do Rio Pardo; estudou no curso a disciplina História da Educação; tem experiência de ensino nos três graus de escolaridade e já ministrou, conforme acima se assevera, a disciplina para a qual está sendo proposta. Realizou curso (com 240 horas/aula) de Psicologia Educacional; frequentou cursos de curta duração; foi aprovada em concurso para o cargo de Diretor de Escola e considerada apta para exercer as funções de Coordenador Pedagógico.

A grade e carga horárias são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Profa. Maria Helena Bertocco Landini, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina História da Educação, na Faculdade de Filoso-

PROCESSO CEE Nº 850/71

PARECER CEE Nº 1751/82

fia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente